



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021.

Comunicação nº 127/2021 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro Rio de Janeiro o Auditor Dr. Dário Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Rafael Fernandes Lira e Dr. José Ricardo de Brito e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, estava presente a sessão também de forma on-line através da plataforma da Microsoft Teams Dr. Alexandre Abby, ausências justificadas Dra. Joana Oliveira Prado, Dr. Márcio Luís Carvalho Amaral, Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges e Eduardo Abreu Biondi reuniu-se às 16h do dia 08 de junho de 2021, tomando as seguintes deliberações:

01)Processo 008/2021: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (Mesquita FC, Cleber Louzada, Angelo Benachio, Antonio Carlos Dias de Souza) que absolveu o Mesquita FC pela conduta do art. 258 CBJD, que absolveu Cleber Louzada e Angelo Benachio, 2º e 3º denunciado da prática do art. 234 CBJD, e a apreciação do pedido de condenação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

todos os denunciados na infração contida no art. 234 § 1º e a aplicação do art. 184 CBJD)

Defesa: Dr. Jonisvani Santos

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido de Relator e voltará na próxima sessão para julgamento.

02)Processo 052/2021: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Serra Macaense FC

Recorrida: Decisão da 4º CDR (que aplicou ao Rodrigo dos Santos, Presidente do Serra Macaense FC, a multa de R\$2.000,00, quanto à imputação do art. 223 CBJD)

Defesa: Dr. Paulo Rubens Máximo Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

03)Processo 080/2021: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Americano FC (terceiro interessado)

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o Friburguense FC quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC) e Dr. Mauro Chidid (Americano FC)

Resultado: Suscitada, pela defesa do Friburguense, preliminar de pedido de nulidade de manutenção de juntada de ofício aos autos de informação requerida pelo relator e sua respectiva resposta pela FERJ, tendo em vista entender ser produção de provas, não sendo possível em segunda instância. Nesse sentido, requereu a extração do ofício dos autos.

A Presidência decidiu por colocar a preliminar em votação após a sustentação dos advogados e da Procuradoria.

Por unanimidade de votos, restou decidido que os documentos deveriam ser mantidos nos autos, tanto o pedido de ofício pelo Relator quanto à resposta da FFERJ.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceram dos recursos da Procuradoria e do Americano FC, para no mérito dar-lhes provimento, para condenar o Friburguense AC à perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição além daqueles e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 214 CBJD. Voto vencido do Dr. João Paulo Silva que conhecia dos recursos e no mérito negava-lhes provimento para manter a decisão aplicada pela 3ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias de pagamento da multa a contar da data da publicação.

A defesa do Friburguense requereu a lavratura de acórdão do voto vencido e vencedor.

04) Processo 081/2021

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Impetrante: Americano FC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Resultado: Declarada a perda de objeto da medida cautelar e a manutenção dos pontos computados nas partidas anteriores devendo ser homologado o resultado de jogo e mantida a partida marcada para o dia 11.07 entre o Audax X Americano.

05) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

06) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

07) O Procurador se manifestou em todos os processos.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão 19h20min.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria